

Participação na Discussão Pública da Proposta Alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola nos termos do Aviso n.º 17091-A/2024/2

A Proteger Grândola - Associação de Defesa do Ambiente com sede em Grândola (doravante PG) entende que deve participar na discussão pública da proposta alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola (doravante PDMG) atendendo às atribuições previstas nos seus Estatutos.

I – NOTAS PRÉVIAS:

- 1) A PG submeteu à Câmara Municipal de Grândola (doravante CMG) em 1 de abril de 2022 sugestões iniciais à alteração do PDMG no documento “Formulação de Sugestões ao abrigo do Aviso nº 5590/2022”, que não mereceram resposta da CMG.
- 2) No âmbito da presente discussão pública, a PG submeteu à CMG em 19 de setembro de 2024 um pedido de esclarecimento e disponibilização de dados atualizados, o qual não teve resposta.
- 3) Faz parte integrante da participação da PG o Parecer Jurídico elaborado pelo Senhor Prof. Armando Rocha, da Universidade Católica Portuguesa, datado 31 de março de 2022:
https://drive.google.com/file/d/1-6c442S_I9OI2bKHBiFEVME1D5sQU0M/view?usp=sharing

II - COMENTÁRIOS DA PG À PROPOSTA ALTERAÇÃO DO PDMG:

Avaliação Ambiental:

A CMG em 23 de dezembro de 2022 deliberou “não sujeitar a elaboração do plano a avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120º do RJIGT, uma vez que se considerou que as alterações em presença, pela sua natureza, não são suscetíveis de comportar efeitos ambientais significativos, ...”. Nos termos na altura enunciados, que davam suporte a esta deliberação, estava apenas contemplada uma atualização da intensidade turística concelhia máxima (ITCMAX) aos números dos censos 2021. Dado que esses números demonstravam uma redução da população, consequentemente levariam a uma redução da ITCMAX.

Acontece que a proposta de alteração agora em discussão prevê o aumento da ITCMAX em 20% para 17.153 camas, com base no protocolo intermunicipal estabelecido, o que constitui uma alteração material com impactos ambientais significativos. Pelo que se coloca a questão da validade da deliberação da CMG de não sujeitar a alteração do PDMG a avaliação ambiental estratégica, dada que a mesma foi fundamentada em pressupostos diferentes dos que a presente proposta de alteração do PDMG pretende.

O aumento material da ITCMAX terá impactos ambientais significativos e por isto a alteração proposta deve ser sujeita à avaliação ambiental. No atual contexto de escassez hídrica na região, se o objetivo é promover um desenvolvimento sustentável, torna-se imprescindível saber-se qual o atual estado dos aquíferos que fornecem água ao concelho, bem como se os mesmos suportam os aumentos de consumos da intensidade turística (IT) projetada para o concelho. Na sessão pública de 30 de setembro promovida pela CMG, a mesma reconheceu que não dispunha de nenhum estudo técnico que demonstrasse a existência de recursos hídricos suficientes para suportar o crescimento turístico previsto.

Ausente um estudo de impacto ambiental abrangente, parece-nos negligente promover um aumento da capacidade turística desta dimensão.

Ultrapassagem da ITCMAX:

De acordo com os dados disponibilizados, atualmente encontram-se construídas/em construção/ aprovadas 12.421 camas turísticas. Através do artifício da exclusão das 12.106 camas programadas ainda não executadas pré-PROTA e das 2.000 camas reservadas para a futura reconversão do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz (EPPC) (Art. 72º), a CMG conclui que ainda dispõe de uma margem de 4.742 camas, face ao novo ITCMAX de 17.153 camas. Se a CMG não recorresse a este artifício e contabilizasse, como era sua obrigação, a totalidade das camas com direitos de instalação, a nova ITCMAX já se encontrava ultrapassada e não havia lugar para licenciar mais nenhum projeto.

A CMG assumiu na sua sessão de esclarecimentos de 30 de setembro que poderá licenciar mais camas para além das previstas na nova ITCMAX, o que constituiria uma situação de ilegalidade. No entendimento da PG, a CMG labora em erro ao excluir da sua contagem para a IT efetiva as camas programadas pré-PROTA ainda por executar, assumindo que estas poderão ser aprovadas em adição ao limiar de ITCMAX. Se as camas programadas pré-PROTA representam compromissos com direitos adquiridos, como a CMG afirma, então a CMG não deverá licenciar quaisquer outros projetos de empreendimentos turísticos (ET), até ficar estabelecido quantas camas programadas pré-PROTA serão executadas e qual a real IT efetiva que daí resultará. Alternativamente, a CMG deverá declarar a nulidade das camas turísticas pré-PROTA ainda não executadas para assim poder abrir espaço para o licenciamento de projetos pendentes.

Importa lembrar que cada cama representa uma pessoa, e que o conceito de IT e de ITCMAX pretende manter um equilíbrio que protege as populações locais, assim como os turistas. Os recursos são limitados, razão pela que os utentes dos mesmos também têm de ser limitados. A ITCMAX estabelecida pretende precisamente acautelar essa preocupação. É a razão da sua existência.

Condições e Parâmetros para futuros Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI)

Na proposta alteração, a CMG prevê condições de edificabilidade e parâmetros de qualidade e sustentabilidade mais restritivos para novos ETI, o que acolhemos positivamente pois estão ajustados aos riscos de incêndio florestal e à geografia do conselho. No entanto, exclui os pedidos de licenciamento/PIP eficazes pendentes que foram abrangidos pela suspensão parcial do PDMG, para os quais propõe um regime transitório, que permite que estes projetos sejam apreciados segundo as regras do PDMG existente, sujeitos à aplicação de fatores de redução.

Ora, uma vez que as pretensões pendentes se localizam na faixa de maior pressão turística, que “se encontra mais condicionada, possuindo zonas de grande sensibilidade e importância ambiental”, não é justificado que estas pretensões não sejam sujeitas às condições mais restritivas, prevista nos Art. 47.º e 48.º da proposta alteração do PDMG. Tal como é referido no Relatório de Fundamentação, “entende-se, quanto a estas pretensões, ..., à data da suspensão do PDMG, não terem quaisquer direitos ou expectativas legítimas no sentido de verem os seus pedidos aprovados, porquanto a lei aplicável é sempre a que vigora à data da sua apreciação, ...”.

Outro aspeto crucial ausente da proposta de alteração é a necessidade de avaliação de impacto ambiental de novos ETI, com principal destaque para a análise dos efeitos cumulativos relativamente a outros projetos já existentes, em construção ou licenciados, contíguos ou na vizinhança. A PG propõe que, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do Anexo III do Decreto-Lei 151-B/2013, qualquer novo ETI ou expansão de ETI existente que tenha mais de 50 camas, localizados na faixa de maior pressão turística, passe a estar obrigatoriamente sujeito a um procedimento de avaliação de impacto ambiental, por forma a

salvaguardar os impactos cumulativos nas infraestruturas e equipamentos existentes, nos recursos hídricos e nos recursos ecológicos, na ótica da sustentabilidade ambiental e da coesão territorial.

Conclusão

A proposta de alteração ao PDMG não dá resposta ao controlo da IT do concelho, antes pelo contrário, pode abrir caminho para a consolidação de entre 26 a 30 mil camas turísticas, tanto ou mais do dobro da população residente e muito além de qualquer parâmetro de turismo sustentável.

A ausência de sustentabilidade ambiental desta proposta de alteração do PDM revela-se ainda pela decisão da CMG em deliberadamente (i) não sujeitar a proposta de alteração do PDM a uma avaliação ambiental estratégica, apesar do aumento material na Intensidade Turística; (ii) não aplicar as condições de edificabilidade e parâmetros de qualidade e sustentabilidade mais restritivos para novos ETI aos pedidos de licenciamento/PIP eficazes pendentes; (iii) não exigir avaliação de impacto ambiental a todos os pedidos de licenciamento com mais de 50 camas na zona de maior pressão turística, de forma a poder avaliar os impactos cumulativos relativamente a projetos já existentes nesta zona.

No entendimento da PG, esta proposta de alteração constitui somente uma operação de reenquadramento legal de um crescimento turístico descontrolado. Não tem condições para ser aprovada, sem que se faça uma avaliação de impacto ambiental alargada, tendo em conta todos os grandes projetos em curso no concelho (projetos turísticos, mina da Lagoa Salgada, plataforma logística). A recomendação da PG é que se mantenha a suspensão parcial do PDM e com base num estudo dos impactos ambientais dos grandes projetos e das alterações propostas ao PDMG, se faça uma revisão total do PDMG 2017.

Nota Final

Pelo que sabemos, nenhuma força política representada na Câmara ou na Assembleia Municipal de Grândola sufragou a ideia de aumentar a intensidade turística do concelho nos termos que se verifica na presente proposta de alteração. Questionamos assim a legitimidade democrática da tomada de decisões com impactos irreversíveis e de tão longo prazo, sem levar o assunto a eleições. Exortamos as forças políticas representadas na Assembleia Municipal de apresentarem aos Grândolenses nas próximas eleições autárquicas a sua visão sobre o futuro do concelho, e a proporem uma revisão estrutural e sustentável do PDMG no próximo mandato autárquico, com a legitimidade democrática que um processo desta natureza exige. Grândola merece maior e melhor desenvolvimento, de forma sustentável e equilibrada do ponto de vista social, económico, cultural e ambiental. Este desígnio exige coragem e frontalidade, competência e responsabilidade. Este projeto não endereça nada do que preconizamos.

Um processo desta natureza e impacto exige mais informação, estudos técnicos, fundamentação, planeamento e envolvimento da sociedade civil.

Grândola, 12 de outubro de 2024

A Direção
Proteger Grândola - Associação de Defesa do Ambiente